

Personalidades Acadêmicas Homenageadas:

Celso Antônio Pacheco Fiorillo (Universidade Nove de Julho - UNINOVE)

Luiz Oosterbeek (Instituto Politécnico de Tomar - IPT)

Wagner Balera (Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUCSP)

A ERA PÓS-MODERNA: DESAFIOS AO HOMEM E AO DIREITO

PAULO RICARDO OPUSZKA

Doutor em Direito (2010) pela Universidade Federal do Paraná. Mestre em Direito (2006). Bacharel em Direito (2000) pelo Centro Universitário Curitiba.

ERICK ALAN DE LIMA

Mestrando em Direito Empresarial e Cidadania pelo Centro Universitário Curitiba – UNICURITIBA.

OBJETIVOS DO TRABALHO

O presente trabalho tem como objetivo verificar os desafios apresentados ao homem e ao Direito na era Pós-Moderna. Buscando, para isso, identificar quais aspectos definem o que pode ser entendido como Pós-Modernidade e os seus efeitos na configuração da sociedade e da formação do Homem pós-moderno. Abordar-se-á, também, as funções destinadas ao Direito na Pós-modernidade, com ênfase no papel exercido pelo Direito do Trabalho.

METODOLOGIA UTILIZADA

A pesquisa utilizou-se do método dedutivo, partindo de uma pesquisa bibliográfica, iniciando-se a abordagem dos estudos com a visualização das principais estruturas temporais e sociais que caracterizam a Pós-modernidade, posteriormente verificou-se os efeitos que esse momento histórico proporciona na formação do

Personalidades Acadêmicas Homenageadas:

Celso Antônio Pacheco Fiorillo (Universidade Nove de Julho - UNINOVE)

Luiz Oosterbeek (Instituto Politécnico de Tomar - IPT)

Wagner Balera (Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUCSP)

Homem e as perspectivas de avanços e retrocessos nos campos sociais, econômicos e tecnológicos. Por fim, avaliou-se quais são as missões destinadas ao Direito inserido nesse contexto pós moderno.

REVISÃO DE LITERATURA

A história recente e atual e as perspectivas futuras apontam para mudanças radicais no mundo e na sociedade que hoje conhecemos como tal. Esse momento de transformação iniciado há alguns anos ainda se perpetuará por outros mais, até a constituição de uma nova forma de organização social no planeta.

Exemplos desse momento, lembrados por Fritjof Capra¹, de transição do atual modelo são: o fim da sociedade patriarcal com a ascensão do feminismo; inadequação das atuais relações de trabalho; o esgotamento do modelo predatório de desenvolvimento baseado na degradação ambiental, sobretudo, o uso de combustíveis fósseis, demandando um novo modelo econômico sustentável; crise do atual modelo democrático de representatividade; mudança de paradigmas que moldam a visão de mundo das pessoas; e a iminência de uma verdadeira revolução cultural, social e científica.

Não há possibilidade de evitar que essas mudanças e transformações culturais deixem ocorram, combatê-las seria uma perda de energia e um esforço contraproducente. É necessária a recepção e aceitação das mudanças de mentalidade no que essas transformações irão impactar na sociedade.

Anteriormente à Pós-modernidade, entende-se a era moderna como o período histórico que começou no Iluminismo e se desenvolveu até a metade do século XX aproximadamente. A modernidade é caracterizada pela crença na ciência, além da razão e do progresso como guias da humanidade. Hannah Arendt² traz a definição da

¹ CAPRA, F. **O ponto de mutação**. São Paulo: Ed. Círculo do Livro, 1982.

² ARENDT, Hannah. **A Condição Humana**. Tradução de Roberto Raposo; Introdução de Celso Lafer.

Personalidades Acadêmicas Homenageadas:

Celso Antônio Pacheco Fiorillo (Universidade Nove de Julho - UNINOVE)

Luiz Oosterbeek (Instituto Politécnico de Tomar - IPT)

Wagner Balera (Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUCSP)

era moderna como a era marcada pelas características peculiares após a Era Antiga e a Era Medieval, separando esses caracteres em esfera pública e esfera privada que passa a ser mais próxima a uma esfera social.

A modernidade alavancou o desenvolvimento tecnológico transformando a sociedade e o trabalho, no que diz respeito à sociedade industrial, pode-se enumerar, na esteira de Domenico De Masi³, uma série de características essenciais, dentre as quais a concentração de grandes massas de trabalhadores assalariados nas fábricas, ou seja, no setor secundário, além do predomínio da contribuição prestada pela indústria à formação da renda nacional, e a aplicação das descobertas científicas ao processo produtivo na indústria. Vale frisar, também, a racionalização progressiva e aplicação da ciência na organização do trabalho, em sua divisão social e fragmentação técnica cada vez mais programada.

A evolução histórica do trabalho está intimamente ligada ao desenvolvimento tecnológico no que tange a virada da sociedade industrial para a sociedade pós-industrial. Nesse aspecto, John Kenneth Galbraith⁴ explica a tecnologia como a aplicação de conhecimento científico ou outro conhecimento a tarefas práticas, dessa forma a divisão e subdivisão de qualquer tarefa são forçadas em suas partes componentes. Identifica-se o dinamismo tecnológico, o emprego maciço de capital e a organização eficiente como características desse novo modelo industrial.

O que acontece hoje é, então, uma repetição do que aconteceu antes na passagem do mundo pré-moderno para o moderno. O mudança radical dos parâmetros sociais modernos é obra das mesmas forças de desconstrução dos paradigmas das sociedades tradicionais anteriores às sociedades modernas. Todavia, não há uma reconstrução de parâmetros “sólidos”. Estes permanecem em sua forma fluída, podendo tomar a forma que as forças sociais e individuais, em momentos

Rio de Janeiro: Forense-Universitária, 1987.

³ DE MASI, Domenico. **O futuro do trabalho**: fadiga e ócio na sociedade pós-industrial. 1. ed. Rio de Janeiro: José Olympio, 2003.

⁴ GALBRAITH, John Kenneth. **A anatomia do Poder**. São Paulo. Edições 70, 2007.

Personalidades Acadêmicas Homenageadas:

Celso Antônio Pacheco Fiorillo (Universidade Nove de Julho - UNINOVE)

Luiz Oosterbeek (Instituto Politécnico de Tomar - IPT)

Wagner Balera (Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUCSP)

específicos, determinarem. Esse é o conceito de liquidez trazida por Baumann⁵, em que a pós modernidade seria uma modernidade líquida em contraste a modernidade, que seria a modernidade sólida, esses conceitos são muito importantes para entender a desregulamentação e flexibilização das regras trabalhistas, sendo que a legislação como algo sólido está sendo amplamente modificada e limitada para dar margem às relações de trabalho cada vez mais líquidas e fulgazes.

A evolução, na pós-modernidade, produziu o homem que tem uma singularidade capaz do progresso. A humanidade pode deliberadamente procriar para a perfeição e também mudar o meio ambiente para as novas variedades sobreviverem, tal como a seleção natural não podia garantir. Mas os homens não estão fora do processo evolutivo, na verdade possuem poderes ocultos ainda não apreciados, somente parcialmente místicos orientais em estado de transcendência e paz interna.

O avanço tecnológico estimula o surgimento de novas possibilidades e, conseqüentemente, novas problemáticas a serem abordadas pelas ciências sociais e as demais ciências que buscam elucidar os desdobramentos sociais e humanos inerentes a essa rápida evolução tecnológica que se está exposto no ambiente da pós-modernidade. Alexandre Knopfholz, ao comparar a modernidade e a pós-modernidade e as suas principais características, descreve que a modernidade possuía abstração e na pós-modernidade inicia-se o pragmatismo, perpetuando uma lógica fragmentada e complexa, onde as bases da racionalidade foram abaladas⁶, mostra, desse modo, o momento de incertezas científicas e de significados que a sociedade inserida na pós-modernidade enfrenta, deixou-se de ter um projeto de evolução definido pela modernidade para encarar o relativismo.

As perspectivas trazidas pela tecnologia na pós-modernidade são imensas, como, por exemplo, a clonagem e tratamento com células tronco, irradiando-se para

⁵ BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade Líquida**. Tradução: Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Zahar, 2003.

⁶ KNOPFHOLZ, A.. A crise do positivismo na pós-modernidade. **Revista Jurídica (FIC)**, v. 24,p.27-58,2010. Disponível em <revista.unicuritiba.edu.br/index.php/RevJur/article/view/75>. Acesso em: 12 de fev. 2017.

Personalidades Acadêmicas Homenageadas:

Celso Antônio Pacheco Fiorillo (Universidade Nove de Julho - UNINOVE)

Luiz Oosterbeek (Instituto Politécnico de Tomar - IPT)

Wagner Balera (Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUCSP)

uma infinidade de ramos que implicam em mudanças na vida do homem pós-moderno, com o avanço das tecnologias voltadas ao desenvolvimento dos sistemas e ferramentas de informação, até mesmo a presença física do homem passou a tornar-se desnecessária para a sua devida prestação laboral, impulsionando a modalidade de teletrabalho que proporciona novas modificações nas relações sociais do homem.

Diante de tal situação em que novos instrumentos e técnicas passam a integrar o cotidiano da população, o Direito do Trabalho que surgiu na modernidade e balizou as relações de emprego ajudando a elevar o nível civilizatório passa, agora cada vez mais, a ter o sistema em que foi concebido desfacelado, trazendo imensos desafios para a regulação das novas relações de trabalho. A técnica do Direito é uma ferramenta fundamental para tornar possível e sustentável a convivência do Homem com as demais tecnologias implantadas nas fábricas capitalistas⁷, dessa forma, em suma, o Direito necessita cumprir a sua missão na pós-modernidade, humanizando as novas tecnologias que diariamente emergem para a vida cotidiana e humanizando e delimitando as novas condutas sociais que passam por modificações conforme adentra-se na pós-modernidade.

RESULTADOS OBTIDOS OU ESPERADOS

Verifica-se a extensa transição social e as modificações dos modelos de trabalho e produção de conhecimento instaurados pela modernidade.

A evolução da manipulação genética, juntamente com os avanços tecnológicos da área da tecnologia da informação, estimulam e projetam o homem pós-moderno para desafios cada vez maiores e inexplorados.

Juntamente com o homem, por óbvio, a técnica do Direito também encontra-se imersa neste novo modelo de sociedade, líquido, fluído e dinâmico. O surgimento

⁷ SUPIOT, Alain. **Homo Juridicus**: ensaio sobre a função antropológica do Direito. Lisboa: Instituto Piaget, 2005.

Personalidades Acadêmicas Homenageadas:

Celso Antônio Pacheco Fiorillo (Universidade Nove de Julho - UNINOVE)

Luiz Oosterbeek (Instituto Politécnico de Tomar - IPT)

Wagner Balera (Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUCSP)

de novas possibilidades, como, por exemplo, a clonagem de mamíferos, passam a habitar a vida do homem pós-moderno, exigindo que o Direito dê uma resposta sobre os limites dessas tecnologias.

Diante desse novo universo, o Direito ainda mantém a sua principal função: a de humanizar as novas técnicas, amoldando-as ao Homem, tornando elas suportáveis e viabilizando uma convivência harmônica entre o Homem e as tecnologias criadas por ele.

TÓPICOS CONCLUSIVOS

A pós-modernidade apresenta desafios para o Direito e para o homem que a vive, o momento de incertezas, evoluções tecnológicas e sociais conjugados com a efemeridade das relações pessoais, demonstra o panorama dificultoso em assentar verdades absolutas e missões para a evolução para a humanidade, como o ocorrido na modernidade, que podem direcionar as condutas do homem.

As perspectivas relacionadas à pós-modernidade são diversas, tanto animadoras como aterrorizantes, sendo que o conhecimento científico alcança patamares nunca antes experimentados, irradiando para as relações sociais a evolução que ocorre no campo científico.

Desse modo, em razão das diversas evoluções e modificações pós-modernas, o Direito ainda encontra sua razão precípua em regulá-las e destiná-las às finalidades que busquem o melhor à efetivação da dignidade humana, ou seja, o Direito mantém-se como a técnica que viabiliza a humanização das transformações tecnológicas e sociais.

Personalidades Acadêmicas Homenageadas:

Celso Antônio Pacheco Fiorillo (Universidade Nove de Julho - UNINOVE)

Luiz Oosterbeek (Instituto Politécnico de Tomar - IPT)

Wagner Balera (Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUCSP)

REFERÊNCIAS

ARENDDT, Hannah. **A Condição Humana**. Tradução de Roberto Raposo; Introdução de Celso Lafer. Rio de Janeiro: Forense-Universitária, 1987.

BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade Líquida**. Tradução: Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Zahar, 2003.

CAPRA, F. **O ponto de mutação**. São Paulo: Ed. Círculo do Livro, 1982.

DE MASI, Domenico. **O futuro do trabalho: fadiga e ócio na sociedade pós-industrial**. 1. ed. Rio de Janeiro: José Olympio, 2003.

GALBRAITH, John Kenneth. **A anatomia do Poder**. São Paulo. Edições 70, 2007.

KNOPFHOLZ, A.. A crise do positivismo na pós-modernidade. **Revista Jurídica - UNICURITIBA**, v. 24, p.27-58, 2010. Disponível em <revista.unicuritiba.edu.br/index.php/RevJur/article/view/75>. Acesso em: 12 de fev. 2017.

SUPIOT, Alain. **Homo Juridicus: ensaio sobre a função antropológica do Direito**. Lisboa: Instituto Piaget, 2005.